


CELPE

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP Nº JAB
021/2018 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-
CELPE E O MUNICÍPIO DE JABOTÃO DOS
GUARARAPES.**

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE**, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, com sede na Avenida João de Barros, nº 111, Bairro da Boa Vista, na Cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual Nº 000.5943-93, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **CELPE**, e, de outro,

O **MUNICÍPIO DE JABOTÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Barreto de Menezes, 1648, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, neste ato representado pelo presidente da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública - EMLUME, **STDMET JOSÉ AIRES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.227.264-72, conforme autorização legal prevista no art. 1º, VI, da Lei nº 1.306/2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**

Considerando que:

I - as **PARTES**, em **14 de agosto de 2018**, celebraram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** (CONTRATO Nº **JAB021/2018**), prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal de 1988.

II - o **MUNICÍPIO** solicitou através da correspondência **OFÍCIO nº 210/2018-SEREC**, a correção dos valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, na forma da **Lei Municipal nº 188/2002**, que dispõe sobre a atualização monetária da CIP nos termos da **Lei Municipal nº 93/2001 e Decreto nº 186**.

III - as **PARTES** resolvem, de comum acordo, reduzir o percentual devido pelo **MUNICÍPIO** à **CELPE** referente aos serviços de arrecadação contratados bem como incluir cláusula de compensação de débitos decorrentes de fatura de iluminação pública.

RESOLVEM, as **PARTES**, de comum acordo, por meio deste **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato Principal ("ADITIVO"), estabelecer novas regras, e o fazem pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. As **PARTES** acordam em alterar o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da cláusula segunda do **CONTRATO PRINCIPAL**, para fins de atualização dos valores da CIP, que passa a ter a seguinte redação:

"PRÁGRAFO PRIMEIRO – Os consumidores da **CELPE**, na qualidade de contribuintes do **MUNICÍPIO**, pagarão os valores definidos pelas **Leis Municipais nº 093/2001 e 188/2002 e Decreto nº 186/2018**, mensalmente e na forma demonstrada no Anexo 1, ora atualizado."

1.2. As **PARTES** concordam em reduzir o percentual devido pelo **MUNICÍPIO** à **CELPE** referente aos serviços de arrecadação, objeto do **CONTRATO PRINCIPAL**, passando a **CLÁUSULA TERCEIRA** ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CELPE** o valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor total da **CONTRIBUIÇÃO** arrecadada, o qual será deduzido dos valores repassados ao **MUNICÍPIO** a cada mês.



Quando: 14/08/2018
Assinado por: Celpe
Gabinete de Relações Institucionais
EMLUME
Data: 14/08/2018



1.3. Por fim, concordam as **PARTES** em realizar o encontro de contas entre os valores arrecadados da CIP com os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CELPE** referente ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, passando a **CLÁUSULA QUARTA** ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA** - A **CELPE** efetuará o repasse dos valores da **CONTRIBUIÇÃO** arrecadados à Tesouraria da Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO** até o último dia do mês seguinte subsequente ao recolhimento, mediante depósito em conta corrente específica de titularidade do **MUNICÍPIO** mantida junto ao Banco do Brasil, agência: 0934-2, conta corrente: 74416-6, após ter efetuado a dedução dos valores relativos:

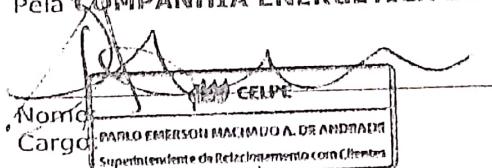
- a) À remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CELPE** de que trata a Cláusula Terceira;
- b) Ao consumo de energia elétrica fornecida pela **CELPE** ao **MUNICÍPIO** para iluminação pública (IP).
- c) O consumo a que se refere a alínea anterior compreende o medido e estimado de Iluminação Pública faturado pela **CELPE** a cada mês. Para o consumo não medido de Iluminação Pública e averiguado posteriormente, fica a sua cobrança condicionada à análise e aprovação do **MUNICÍPIO**, que emitirá seu posicionamento sobre os valores em até 90 (noventa) dias, a partir do comunicado do processo de consumo não medido que é enviado por meio eletrônico ao **MUNICÍPIO**. Findo o referido prazo sem que haja pronunciamento do **MUNICÍPIO**, será considerada tacitamente aceita a medição efetuada pela **CELPE**, autorizando-se a compensação dos valores, na forma prevista no presente instrumento contratual."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

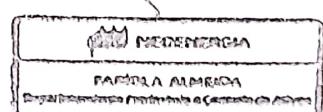
2.1. As **PARTES** declaram que a celebração deste **ADITIVO** não implica em novação, e que ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO**, não alteradas pelo presente. Assim havendo ajustado, fizeram imprimir este instrumento em (02) duas vias, que são assinadas pelos seus representantes legais e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Recife, 18 de Novembro de 2019.

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE



Nome:
Cargo:



Pelo MUNICÍPIO DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

Nome: SIMEON JOSE MARQUES DA SILVA
Cargo: PRESIDENTE DA EMULS

Nome: SIMEON JOSE MARQUES DA SILVA
Cargo: PRESIDENTE DA EMULS
CPF: 041.153.2.944-30

TESTEMUNHAS:

Nome: SIMEON JOSE MARQUES DA SILVA
CPF: 255.795.174-91

